



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264 – Vitória – ES  
27 3357-7500

### ATO RETIFICAÇÃO

No Edital 03/2019, publicado no DOU, dia 18/10/2019,

**Onde se lê:**

#### **4. PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

Período: Consultar o Anexo III – Cronograma – [www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br)

Horário: Consultar o Anexo III – Cronograma – [www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br)

**Leia-se:**

#### **4. PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

Período: Consultar o Cronograma do Campus – [www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br)

Horário: Consultar o Cronograma do Campus – [www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br)

**Onde se lê:**

1.1.8. O prazo máximo para os recursos referentes à prova de Títulos é de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado da Prova de Títulos no endereço eletrônico: [www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br). Somente serão aceitos os recursos protocolados na Coordenadoria de Protocolo do *campus* de inscrição, em formulário específico, conforme Anexo II. O recurso deverá ser interposto por meio presencial ou via correio eletrônico utilizando o e-mail registrado na ficha de inscrição, por meio de formulário próprio. O recurso presencial deverá ser entregue na Gestão de Pessoas do Campus referente à vaga.

**Leia-se:**

1.1.8. O prazo máximo para os recursos referentes à prova de Títulos é de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado da Prova de Títulos no endereço eletrônico: [www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br). Será aceito recurso presencial ou via correio eletrônico utilizando o e-mail registrado na ficha de inscrição. O recurso presencial deverá ser protocolado na Coordenadoria de Protocolo do *campus* de inscrição e o recurso via correio eletrônico deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos de cada Campus ambos utilizando a ficha de recurso. Os endereços eletrônicos e a ficha de recurso encontram-se disponíveis na página do Processo Seletivo.

**Onde se lê:**

1.3.9. Caberá recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, referentes à prova de Desempenho Didático, contados a partir da divulgação do resultado das fases do processo seletivo simplificado no endereço eletrônico: [www.ifes.edu.br](http://www.ifes.edu.br). O recurso deverá ser interposto no mesmo local das inscrições, para tanto o

candidato deverá utilizar o anexo II desta Resolução. O recurso deverá ser interposto por meio presencial ou via correio eletrônico utilizando o e-mail registrado na ficha de inscrição, por meio de formulário próprio. O recurso presencial deverá ser entregue na Gestão de Pessoas do Campus referente à vaga.

Leia-se:

1.3.9. Será aceito recurso presencial ou via correio eletrônico utilizando o e-mail registrado na ficha de inscrição. O recurso presencial deverá ser protocolado na Coordenadoria de Protocolo do *campus* de inscrição e o recurso via correio eletrônico deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos de cada Campus ambos utilizando a ficha de recurso. Os endereços eletrônicos e a ficha de recurso encontram-se disponíveis na página do Processo Seletivo.

**Onde se lê:**

1.3.5. Não será permitida a presença, no recinto da prova, dos demais candidatos e de pessoas não previstas no item 1.3.4.

**Leia-se:**

1.3.5. Não será permitida a presença, no recinto da prova, dos demais candidatos e de pessoas não previstas no item 1.3.3.

**Onde se lê:**

1.1. Da Prova de Títulos:

c) Certificado e histórico de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de acordo com o pré-requisito estabelecido, obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação (descrição abaixo) ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado: **10 (dez) pontos**.

**Leia-se:**

1.1. Da Prova de Títulos:

c) Certificado e histórico de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de acordo com o pré-requisito estabelecido, obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (descrição abaixo) ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado: **10 (dez) pontos**.

**Onde se lê:**

1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que:

c) apresentar certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação;

**Leia-se:**

1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que:

c) apresentar certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação;

**Onde se lê:**

1.1.7 Ordem em que os títulos deverão ser apresentados e especificação dos valores a serem atribuídos:

c) Certificado e histórico de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de acordo com o pré-requisito estabelecido, obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação (descrição abaixo) ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado: 10 (dez) pontos.

“De acordo com o parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação:

Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição”.

**Leia-se:**

1.1.7 Ordem em que os títulos deverão ser apresentados e especificação dos valores a serem atribuídos:

c) Certificado e histórico de Curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, de acordo com o pré-requisito estabelecido, obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (descrição abaixo) ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado: **10 (dez) pontos**.

De acordo com o artigo 8º da Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação:

"Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade."

JADIR JOSE PELA

**REITOR**